

tífico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os três nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os três membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do CRIA-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do CRIA-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do CRIA-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do CRIA-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do CRIA-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CRIA-IUL a direcção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do CRIA-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do CRIA-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do CRIA-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 34.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do CRIA-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CRIA-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CRIA-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho científico do CRIA-IUL e a direcção do CRIA.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203352625

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 10096/2010

Considerando que a Licenciada Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura, técnica superior do mapa de pessoal da DREL, em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, tomou posse seguida de

exercício do cargo de Chefe de Divisão da mesma Escola, com efeitos a 26 de Maio de 2010;

Considerando o disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que prevê como causa da cessação da comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes, a tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, salvo nos casos e durante o tempo em que haja lugar a suspensão ou em que seja permitida a acumulação nos termos da referida lei;

Determino a cessação da Comissão de Serviço da Licenciada Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura do cargo de Chefe de Divisão a partir do dia 25 de Maio de 2010.

Data: 27 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, cargo: Presidente.

203353443

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10097/2010

Considerando que o procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe da Divisão de Obras e Manutenção, constante do aviso n.º 1183/2009, inserto no DR, 2.ª série, n.º 8, de 13/01/09 foi aberto na vigência da estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL), constante do Despacho n.º 20653/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 173, de 07/09/07;

Considerando que aquela estrutura orgânica da RUL foi alterada pelo Despacho n.º 5972/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 05/04/10;

Considerando a necessidade de concretizar a reestruturação determinada pelo despacho supra referido e promover uma nova visão estratégica para a gestão do património da Universidade de Lisboa, nomeadamente no que se refere ao Campus Universitário;

Determino a anulação do procedimento concursal, supra referido, para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Obras e Manutenção da RUL, autorizado por meu despacho de 15/12/08.

Lisboa, 08 de Junho de 2010. — O Reitor, (Prof. Doutor *António Sampaio da Nóvoa*).

203357023

Edital n.º 603/2010

Por sentença proferida em 12 de Março de 2009, pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, no Processo n.º 1466/06.OBELSB, foi anulada a deliberação de 02 de Fevereiro de 2006, do júri do concurso documental para provimento de três lugares de professor associado do 6.º Grupo — Filosofia — da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto por Edital (extracto) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 09 de Março de 2004.

Nestes termos, em sede de execução da referida sentença, irá o presente concurso ser repetido a partir da fase de admissão dos candidatos, tendo sido desencadeado pela Universidade de Lisboa o procedimento tendente à constituição de um novo júri e à prévia definição dos critérios de avaliação dos elementos curriculares dos candidatos.

I — O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Maria Luísa Portocarrero Ferreira da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor João Maria Bernardo Ascenso André, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Mário Avelino Santiago de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Garcia Carpintero, Professor Catedrático do Departamento de Filosofia III da Universidade de Barcelona;

Doutor Tomás Mariano Calvo, Professor Catedrático do Departamento de Filosofia III — Hermenêutica y Filosofía Universidade Complutense de Madrid;

Doutor Nelson Gonçalves Gomes, Professor Catedrático do Departamento de Filosofia do Instituto de Ciências Humanas — IH, Universidade de Brasília.

II — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos os seguintes:

1 — O concurso para professor associado tem como propósito averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida.

2 — A aprovação e ordenação dos candidatos são feitas tomando em consideração a avaliação dos seguintes elementos:

a) O mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada candidato;

b) O valor pedagógico e científico de um relatório que inclui o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

3 — Na apreciação do mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada candidato são tomados em consideração os três seguintes domínios em análise:

a) As publicações científicas apresentadas pelo candidato, especialmente as posteriores ao doutoramento segundo um juízo sobre a qualidade, diversidade temática, contributo inovador e projecção externa.

b) A investigação científica desenvolvida e apresentada pelo candidato, aqui se incluindo a orientação de dissertações académicas, a participação em júris de provas académicas, os projectos de investigação coordenados ou dirigidos, as comunicações e participações em encontros científicos;

c) As actividades pedagógicas e de docência, segundo as indicações fornecidas pelo candidato, atendendo-se à diversidade de matérias, às colaborações em outras universidades, às publicações de carácter pedagógico ou equivalente e à participação na vida institucional universitária.

4 — Na apreciação do valor pedagógico e científico do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 são tomadas em consideração os seguintes aspectos:

a) O rigor, a qualidade, a actualização e a originalidade científica e metodológica do Relatório;

b) A metodologia de ensino e avaliação, aferindo-se a coerência e a consistência científica e pedagógica das soluções definidas.

5 — Existindo uma pluralidade de candidatos a concurso, a respectiva ordenação resulta de uma ponderação que, fundamentando-se nos pareceres elaborados, atende ao mérito absoluto e ao mérito relativo dos candidatos.

III — Disposições legais aplicáveis:

Tendo em conta que no presente concurso se irá proceder à reconstituição da situação actual e hipotética que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado, serão observadas as disposições legais do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aplicáveis ao concurso para a categoria de professor associado.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 25 de Maio de 2010. — O Reitor, (Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa).

203356676

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 10098/2010

Por despacho de 11 de Maio de 2010, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Luísa d'Orey Capucho Arruda — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professora Associada, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir 14 de Fevereiro de 2010, posicionada no escalão 2/índice 230.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Faculdade de Belas Artes, 25 de Maio de 2010. — O Director, (Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves)

203357283

Despacho n.º 10099/2010

Por despacho de 11 de Maio de 2010, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor José António Sanches Ramos — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas

Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir 26 de Fevereiro de 2010, posicionado no escalão 1/índice 195.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Faculdade de Belas Artes, 25 de Maio de 2010. — O Director, (Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves).

203357089

Despacho n.º 10100/2010

Por despacho do Director da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, de 26 de Março de 2010, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 11 de Fevereiro de 2010.

Doutor João Carlos de Castro Silva — Assistente, da Faculdade de Belas-Artes, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por cinco anos, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2010, posicionado no escalão 1/Índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Faculdade de Belas Artes, 25 de Maio de 2010. — O Director, (Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves)

203356579

Faculdade de Letras

Despacho n.º 10101/2010

Considerando que:

As universidades públicas gozam de uma garantia constitucional de autonomia, nos termos da lei, nos planos estatutário, científico, pedagógico, administrativo e financeiro (artigo 76.º, n.º 2, da Constituição);

Ao lado do poder de regulamentar a sua auto-organização interna (autonomia estatutária), as universidades gozam ainda de um poder regulamentar autónomo, corolário do conjunto das suas autonomias e limitado pelo âmbito destas;

No cumprimento da lei e dos Estatutos da Universidade, os Estatutos da FLUL criaram a sua estrutura orgânica de Governo e ainda a figura do Director da Biblioteca, cujo estatuto se abstiveram de disciplinar, deixando ao Director da Faculdade a competência para o fazer e ao conselho científico o poder de livremente nomear e destituir o titular deste órgão:

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2; 23.º e 29.º, n.º 1, alíneas d), g) e h), todos dos Estatutos da FLUL, aprovo o Estatuto do Director da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que constitui anexo e parte integrante do presente despacho.

Faculdade de Letras, 05 de Abril de 2010. — O Director, António M. Feijó.

ANEXO

Estatuto do Director da Biblioteca

CAPÍTULO I

Director da Biblioteca

Artigo 1.º

Natureza

O Director da Biblioteca é o órgão responsável pela direcção da biblioteca e depende hierarquicamente do Director da Faculdade.

Artigo 2.º

Duração do mandato

O mandato do Director da Biblioteca tem a duração de dois anos.

Artigo 3.º

Competência

1 — Compete ao Director da Biblioteca:

- Dirigir o funcionamento da Biblioteca;
- Superintender na direcção dos serviços da Biblioteca;